

**TEXTO FINAL APROVADO PELA COMISSÃO DE RELAÇÕES
EXTERIORES E DEFESA NACIONAL**

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 55, DE 2005

Dispõe sobre a criação do Dia de Celebração da Amizade Brasil-Argentina e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É instituído o Dia da Celebração da Amizade Brasil-Argentina, a ser anualmente comemorado em 30 de novembro.

Art. 2º Cabe ao Poder Executivo a adoção de medidas destinadas à difusão e à comemoração do Dia da Celebração da Amizade Brasil-Argentina.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.